Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.878, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Institui a Comissão Farmacoterapêutica (COFAT), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Farmacoterapêutica (COFAT), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de incrementar as ações na área de Assistência Farmacêutica, junto à Rede Municipal de Saúde, nos termos do presente Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, as definições técnicas dos termos utilizados são aquelas adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgão afeto ao produto a ser adquirido e utilizado pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2.º A COFAT funcionará junto a área de Assistência Farmacêutica, subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer, revisar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos, observando os critérios legais de ordem técnica e os regramentos deste Decreto;

II – orientar as aquisições de medicamentos, devendo especialmente:

a) supervisionar as descrições técnicas;

b) estabelecer critérios de prioridades e de farmacoeconomia, atendendo às classes terapêuticas e à eficiência de gestão;

c) prever processos e procedimentos para os itens constantes e ainda não constantes na Relação Municipal de Medicamentos, garantindo eficácia e segurança;

d) formular estimativas para a primeira aquisição de medicamentos com base em dados epidemiológicos;

e) orientar a aquisição de item não contemplado na Relação Municipal de Medicamentos, inclusive os destinados à cura de feridas e aqueles que se fizerem necessários em decorrência de demandas novas;

III – colaborar na elaboração de normatizações da área de medicamentos, em especial para a prescrição, dispensação e uso, objetivando a uniformização de condutas terapêuticas a partir de evidências e fundamentos técnicos;

IV – assessorar e propor estratégias e ações para o gerenciamento técnico-administrativo da assistência farmacêutica, para fins de cumprimento do disposto neste Decreto;

V - apontar as restrições ao uso de medicamentos considerados ineficazes, indicar o uso de equivalentes e efetivar análises de informações relativas ao princípio ativo, ao veículo, às nomenclaturas, às dosagens, ao tempo de ação, à biodisponibilidade e à bioequivalência, dentre outras;

VI – fomentar o uso racional de medicamentos e o acesso aos essenciais, inclusive com promoção de educação continuada aos profissionais prescritores e dispensadores e aos usuários;

VII – avaliar a utilização de medicamentos, segundo o presente Decreto, quando demandados pela rede municipal ou pelo Poder Público;

VIII – padronizar a utilização de medicamentos dinamizados industrializados homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos, com base em normas e critérios técnicos;

IX – solicitar análises técnicas de medicamentos;

X – subsidiar o Secretário Municipal de Saúde com informações e documentos resultantes do desenvolvimento das suas atribuições, com elaboração de sugestões e encaminhamentos quanto as situações e dados levantados;

XI – emitir relatórios, laudos, pareceres e similares, objetivando a instrução de feitos administrativos e judiciais, visando a formulação das mais diversas demandas e procedimentos e ofertando as informações postas a seu cargo;

XII – expedir pareceres técnicos para a fundamentação da aquisição de medicamentos, objetivando, inclusive, encaminhamentos dos mais diversos;

XIII – elaborar sugestões de normas para orientações padronizadas, a serem repassadas através de Ordens de Serviço, instruções em geral e manuais de procedimentos diversos;

XIV – implementar e manter a utilização do Formulário Terapêutico no Município;

XV – avaliar e monitorar permanentemente a utilização e a implementação do Formulário Terapêutico e da Relação Municipal de Medicamentos, objetivando atender em especial:

a) a eficiência e o grau de efetividade alcançado;

b) as correções a serem adotadas;

c) a periodicidade das revisões;

d) os critérios técnico-científicos;

e) a utilização do Formulário Terapêutico pelos médicos da rede municipal;

f) a definição e supervisão das medidas adotadas na rede municipal quanto ao uso de antimicrobianos, antissépticos ou outro tipo de medicamento cuja utilização gere ênfases ou questionamentos;

XVI – manifestar-se tecnicamente acerca das prescrições e das situações levantadas pela Rede Municipal de Saúde quanto ao uso racional e a possíveis superdosagens de medicamentos;

XVII – promover reuniões, discussões e trabalhos técnicos objetivando o desempenho das atribuições previstas neste Decreto, observando os cronogramas das atividades que lhes são afins;

XVIII – efetivar as medidas cabíveis tendentes à concretização das atribuições conferidas pelo presente Decreto, através dos condizentes encaminhamentos documentais, com acompanhamento da concretização de ações até o seu desfecho.

Art. 3.º O Regimento Interno, o qual terá sua redação final submetida ao referendo do Secretário Municipal de Saúde, deverá prever a organização interna e as normas de funcionamento da COFAT, dentre as quais deve constar:

I – definição de data para uma reunião mensal e regras para as extraordinárias, estabelecendo *quorum* mínimo e qualificado para as diversas deliberações e atos;

II – delineação das atribuições do membro coordenador e do secretário-geral, mantido para o coordenador o direito a voto de desempate nas deliberações;

III – delimitações das visitações e informações externas para as ofertas de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 4.º A COFAT será composta por seis membros, lotados em pontos estratégicos da Rede Municipal de Saúde, com seus respectivos suplentes:

I – 2 (dois) Farmacêuticos;

II – 2 (dois) Médicos;

III – 2 (dois) Enfermeiros.

§ 1.º Os membros da COFAT, e seus suplentes, devem ser servidores públicos municipais, e serão nomeados através de Portaria específica, por indicação do Secretário Municipal de Saúde, sendo um membro coordenador e um membro secretário-geral.

§ 2.º Circunstancialmente, com deliberação do Secretário Municipal de Saúde, poderão ser convocados ou designados para manifestação servidores, especialistas ou técnicos das áreas de terapêutica, de farmacologia e afins, para deslinde de assuntos afetos à COFAT.

§ 3.º Os membros da COFAT não receberão qualquer tipo de retribuição financeira pelas atividades que desenvolverem no desempenho de suas atribuições.

Art. 5.º As regras complementares para o implemento deste Decreto serão expedidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Março de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Joarez Luis Sandri
Secretário Municipal de Administração